MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto
Protocolo Geral -11-Abr-2017-16:34-028380-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 28/2017

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, tendo em vista o Processo de Certificação a ser instaurado pela ANAC.

Justifica-se a apresentação do projeto de lei considerando-se o interesse manifestado pela comunidade de Pato Branco em viabilizar, no menor período de tempo possível, a reforma da infraestrutura do Aeroporto Municipal para o recebimento e operação de vôos comerciais.

Outrossim, frise-se que a readequação da infraestrutura do Aeroporto Municipal será feita com o mínimo de custo e/ou ônus para o Município, tendo em vista, que os objetos doados reverterão integralmente para o patrimônio municipal.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 38 | 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, tendo em vista, o Processo de Certificação a ser instaurado pela ANAC. Também autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Uso de Bem Público Municipal, para os fins que especifica, por prazo determinado.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber, em doação, obras, serviços - inclusive aqueles definidos como serviços de consultoria -, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas estruturais no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso.

§ 1º A efetivação das reformas estruturais mencionadas no caput compreendem:

I. ajustes de infraestrutura no pátio de estacionamento de aeronaves;
II. adequação do sistema de pista para acomodar áreas de segurança e sistema de faixa de pista para o código de pista 3C, com operação IFR (Regras de Vôo POR INSTRUMENTO);
III. reforma do Terminal de Passageiros, em conformidade com os requisitos exigidos pela legislação em vigor, para operação de vôos comerciais;
IV. adaptação do hangar existente para o Serviço Contra Incêndio - SESCINC, com a construção de edifício e castelo d'água para abastecimento do Carro Contra Incêndios-CCI;
V. fornecimento de equipamentos, materiais, mobiliários e insumos necessários ao funcionamento em geral do Aeroporto, especialmente aqueles de uso diário e continuado.

§ 2º A realização das reformas estruturais mencionadas no § 1º tem por objetivo a instauração do Processo de Certificação Provisória pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, com a consequente obtenção da Certificação Provisória e, posteriormente, da Certificação Definitiva do Aeroporto.

§ 3º É vedado, para os fins desta Lei, o recebimento de doações em dinheiro.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, sob a responsabilidade da entidade doadora;
II. Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como consultoria, planejamento, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais;
III. Mão de Obra: conjunto de pessoas empregadas na realização de obras ou serviços;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

IV. Equipamento: bem ou produto necessário ao funcionamento das atividades desenvolvidas no Aeroporto, em específico aqueles de uso cotidiano e reiterado;
V. Mobiliário: conjunto de móveis utilizados para a guarnição do Aeroporto e suas dependências;
VI. Materiais: todos os demais insumos necessários às atividades desenvolvidas para a reforma e funcionamento do Aeroporto, e que não estejam enquadrados nas categorias definidas nos incisos I a V.

Parágrafo único. As obras, serviços, mão de obra, materiais e demais insumos doados ao Município de Pato Branco ficam com sua utilização vinculada, única e exclusivamente, à realização das atividades discriminadas no Parágrafo 1º do art. 1º.

Art. 3º - As doações serão formalizadas através de Termo de Doação Vinculada, o qual deverá conter os seguintes requisitos:

I. identificação da entidade doadora, informando-se sua razão social, endereço e CNPJ;
II. discriminação do objeto da doação, com menção ao valor estimado do objeto doado, quando possível;
III. assinatura do representante legal da entidade doadora.

Parágrafo único. O Termo de Doação Vinculada será protocolado perante o Protocolo Geral do Município, e ficará sujeito à aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art.4º Quando o objeto da doação consistir na realização de obras, o Termo de Doação Vinculada deverá vir acompanhado do competente Memorial Descritivo da Obra.

§1º Por Memorial Descritivo da Obra entende-se o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º O Memorial Descritivo da Obra ficará sujeito à aprovação do Poder Executivo Municipal, mediante a elaboração de Laudo Técnico pelo órgão público responsável.

§ 3º Assim que as obras estiverem finalizadas o Município determinará a realização de Laudo Técnico de Vistoria, o qual deverá ser apresentado pelo órgão designado no prazo de 05 (cinco) dias, devendo este concluir pela regularidade ou não das obras.

§ 4º O recebimento das obras, pelo Município, depende de sua regularidade devidamente atestada no Laudo Técnico de Vistoria.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Autorização de Uso de Bem Público Municipal para os fins previstos no Parágrafo 1º do art. 1º, visando à satisfação do interesse social e utilidade pública envolvidos, consoante estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Autorização de Uso terá validade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por prazo igual ou inferior, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

§ 2º A Autorização de Uso será expedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral do Poder Executivo Municipal, independentemente de notificação prévia da parte contrária, não criando direito a indenização ou qualquer tipo de reparação de natureza patrimonial ou extrapatrimonial.

Art. 6º As doações efetuadas para os fins previstos nesta Lei reverterão integralmente para o patrimônio do Município, e não geram direito a qualquer tipo de compensação, patrimonial ou expatrimonial, para os doadores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 38/2017

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para receber, em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, tendo em vista, o Processo de Certificação a ser instaurado pela Anac, bem como, para expedir autorização de uso de bem público municipal, para os fins que especifica, por prazo determinado.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a apresentação do Projeto de Lei decorre do interesse manifestado pela comunidade de Pato Branco em viabilizar, no menor período de tempo possível, a reforma da infraestrutura do Aeroporto Municipal para o recebimento e operação de vôos comerciais.

Frisa ainda, que a readequação da infraestrutura do Aeroporto Municipal será feita com o mínimo de custo e/ou ônus para o Município, tendo em vista, que os objetos doados reverterão integralmente para o patrimônio municipal.

É o brevíssimo relatório.

A proposição legislativa tem por finalidade, autorizar o Município de Pato Branco, receber em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas estruturais no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, com vista a torna-lo apto ao recebimento e operação de vôos comerciais.

O Projeto de Lei em tela elenca as reformas estruturais a serem realizadas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, com vistas ao atendimento do Processo de Certificação da Anac – Agência Nacional de Aviação Civil, para fins de recebimento e operação de vôos comerciais.

A matéria contempla o disposto contido no art. 9º, inciso XIV da LOM, que a respeito do assunto, assim preceitua:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 6
Visto

"Art. 9º Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes:

XIV- aceitar legados e doações;"

Segundo a proposição legislativa, as doações serão formalizadas através de Termo de Doação Vinculada, devendo conter a identificação da entidade doadora, discriminação do objeto da doação, com menção do valor estimado, quando possível e assinatura do representante legal da entidade doadora.

Quanto a autorização de Uso de Bem Público Municipal para os fins preconizados na proposição, a mesma encontra amparo **no art. 47, inciso XXIV e art. 70 "caput", ambos da LOM.**

Por derradeiro, o Projeto de Lei contempla de forma expressa que as doações efetuadas para os fins nele previstos, reverterão integralmente para o patrimônio do Município, e não geram direito a qualquer tipo de compensação, patrimonial ou extrapatrimonial, para os doadores.

Estando a matéria legalmente amparada, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo ao douto Plenário desta Casa Legislativa promover a discussão e deliberação sob o prisma de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de abril de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2017

Autor: Executivo Municipal
Relator: Marines Boff Gerhardt
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, tendo em vista, o Processo de Certificação a ser instaurado pela ANAC. Também autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Uso de Bem Público Municipal, para os fins que especifica, por prazo determinado.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Mai-2017-14:37-028652-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis para o Projeto de lei nº 38/2017, que dispõe sobre doações de obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, tendo em vista o Processo de Certificação a ser instaurado pela ANAC.

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua mensagem, tem o intuito de dar ao Executivo Municipal o direito a receber doações, para viabilizar, no menor período de tempo possivel, a reforma da infraestrutura do Aeroporto Municipal para recebimento e operação de vôos comerciais.

Conforme a mesma mensagem, o Executivo Municipal tem o intuito de realizar a readequação da infraestrutura do Aeroporto Municipal com o mínimo de custo e/ou ônus para o Município, tendo em vista que os objetos doados reverterão integralmente para o patrimônio municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de maio de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação José Gilson Feitosa da Silva – PT, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Rodrigo José Correia- PSC, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº. 38/2017**, que autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Mai-2017-14:57-038653-1/1

EMENDA ADITIVA:

RETIRADO
Data 15/05/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Acrescenta-se § 4º ao art. 1º do Projeto de Lei 38/2017 com a seguinte redação:

§ 4º As doações recebidas deverão ser informadas ao Legislativo Municipal no prazo de 30 dias.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda acima citada se justifica pela função fiscalizadora deste Legislativo.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 02 de maio de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

José Gilson Feitosa da Silva
Membro- PT

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 38/2017

O projeto de autoria do Executivo Municipal tem a iniciativa de obter doações de obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, matérias e demais insumos necessários à realização das reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, tendo em Vista a Certificação da ANAC.

Considerando que o projeto tem o intuito de dar ao Executivo Municipal o direito a receber doações e considerando-se o interesse da comunidade de Pato Branco em viabilizar em menor período de tempo, as reformas necessárias, para o recebimento e operação de vôos comerciais em nossa cidade.

Após análise do projeto, que contempla as doações efetuadas a fins nele previstos, reterão integralmente para o patrimônio do município, e não geram direito a qualquer tipo de compensação para os doadores.

Sendo que pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Mai-2017-13:27-02841-1/1

É o nosso parecer.
Pato Branco, 09 de maio de 2017.

Fabricio Preis de Mello
Presidente da Comissão - Relator

Ronalce Moacir Dalchiavon - PP
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 38/2017

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 38/2017, de 11 de abril de 2017 – Mensagem nº 28/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, tendo em vista, o Processo de Certificação a ser instaurado pela ANAC e autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Uso de Bem Público Municipal, para os fins que especifica, por prazo determinado.**

A proposição legislativa tem por finalidade, autorizar o Município de Pato Branco, receber em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas estruturais no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, com vista a torna-lo apto ao recebimento e operação de vôos comerciais.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 12 de maio de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Mai-2017-10:04-028749-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2017, às 15:30h, reuniram-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Resolução nº 5/2016 ,** no qual o vereador Vilmar Maccari é relator, que tem por objetivo instituir o programa Câmara itinerante no Bairro e dá outras providências, optaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação. Sobre o **Projeto de Lei Nº 38/2017,** que autoriza o poder executivo municipal a receber, em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, tendo em vista o Processo de Certificação a ser instaurado pela ANAC, e autoriza o Poder Executivo a expedir autorização de uso de bem público Municipal, para os fins que especifica, por prazo determinado, a comissão deliberou e decidiu pelo **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta casa de leis. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 10 de maio de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Protocolo Geral -19-Mai-2017-16:53-028866-1/1

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 38/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso:

APROVADO
Data 22/05/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 38/2017, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. ... O Executivo Municipal deverá prestar contas ao Legislativo Municipal, contendo a relação dos bens, obras, serviços, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos, recebidos em doação, bem como estimativa em valores, destinados a reformas estruturais no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, no prazo de 30 dias, contados da data da conclusão do objeto desta lei."

Sala das Sessões, 19 de maio de 2017.

Marco A. A. Pozza – PSD

Carlinho Antonio Polazzo – PROS

EM BRANCO

Fabrício Preis de Mello – PSD

Joecir Bernardi – SD

Marines Boff Gehardt – PSDB

Rodrigo José Correia – PSC

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP

Moacir Gregolin – PMDB

EM BRANCO

Claudemir Zanco – PDT

Vilmar Maccari – PDT

José Gilson Feitosa da Silva - PT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 38/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, tendo em vista, o Processo de Certificação a ser instaurado pela ANAC e autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Uso de Bem Público Municipal, para os fins que especifica, por prazo determinado.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber, em doação, obras, serviços - inclusive aqueles definidos como serviços de consultoria -, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas estruturais no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso.

§ 1º A efetivação das reformas estruturais mencionadas no caput compreendem:

I. ajustes de infraestrutura no pátio de estacionamento de aeronaves;
II. adequação do sistema de pista para acomodar áreas de segurança e sistema de faixa de pista para o código de pista 3C, com operação IFR (Regras de Voo POR INSTRUMENTO);
III. reforma do Terminal de Passageiros, em conformidade com os requisitos exigidos pela legislação em vigor, para operação de voos comerciais;
IV. adaptação do hangar existente para o Serviço Contra Incêndio - SESCINC, com a construção de edifício e castelo d'água para abastecimento do Carro Contra Incêndios-CCI;
V. fornecimento de equipamentos, materiais, mobiliários e insumos necessários ao funcionamento em geral do Aeroporto, especialmente aqueles de uso diário e continuado.

§ 2º A realização das reformas estruturais mencionadas no § 1º tem por objetivo a instauração do Processo de Certificação Provisória pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, com a consequente obtenção da Certificação Provisória e, posteriormente, da Certificação Definitiva do Aeroporto.

§ 3º É vedado, para os fins desta Lei, o recebimento de doações em dinheiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, sob a responsabilidade da entidade doadora;
II. Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como consultoria, planejamento, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais;

III. Mão de Obra: conjunto de pessoas empregadas na realização de obras ou serviços;
IV. Equipamento: bem ou produto necessário ao funcionamento das atividades desenvolvidas no Aeroporto, em específico aqueles de uso cotidiano e reiterado;
V. Mobiliário: conjunto de móveis utilizados para a guarnição do Aeroporto e suas dependências;
VI. Materiais: todos os demais insumos necessários às atividades desenvolvidas para a reforma e funcionamento do Aeroporto, e que não estejam enquadrados nas categorias definidas nos incisos I a V.

Parágrafo único. As obras, serviços, mão de obra, materiais e demais insumos doados ao Município de Pato Branco ficam com sua utilização vinculada, única e exclusivamente, à realização das atividades discriminadas no § 1º do art. 1º.

Art. 3º As doações serão formalizadas através de Termo de Doação Vinculada, o qual deverá conter os seguintes requisitos:

I. identificação da entidade doadora, informando-se sua razão social, endereço e CNPJ;
II. discriminação do objeto da doação, com menção ao valor estimado do objeto doado, quando possível;
III. assinatura do representante legal da entidade doadora.

Parágrafo único. O Termo de Doação Vinculada será protocolado perante o Protocolo Geral do Município, e ficará sujeito à aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Quando o objeto da doação consistir na realização de obras, o Termo de Doação Vinculada deverá vir acompanhado do competente Memorial Descritivo da Obra.

§ 1º Por Memorial Descritivo da Obra entende-se o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º O Memorial Descritivo da Obra ficará sujeito à aprovação do Poder Executivo Municipal, mediante a elaboração de Laudo Técnico pelo órgão público responsável.

§ 3º Assim que as obras estiverem finalizadas o Município determinará a realização de Laudo Técnico de Vistoria, o qual deverá ser apresentado pelo órgão designado no prazo de 05 (cinco) dias, devendo este concluir pela regularidade ou não das obras.

§ 4º O recebimento das obras, pelo Município, depende de sua regularidade devidamente atestada no Laudo Técnico de Vistoria.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Autorização de Uso de Bem Público Municipal para os fins previstos no Parágrafo 1º do art. 1º, visando à satisfação do interesse social e utilidade pública envolvidos, consoante estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Autorização de Uso terá validade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por prazo igual ou inferior, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17

§ 2º A Autorização de Uso será expedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral do Poder Executivo Municipal, independentemente de notificação prévia da parte contrária, não criando direito a indenização ou qualquer tipo de reparação de natureza patrimonial ou extrapatrimonial.

Art. 6º As doações efetuadas para os fins previstos nesta Lei reverterão integralmente para o patrimônio do Município, e não geram direito a qualquer tipo de compensação, patrimonial ou extrapatrimonial, para os doadores.

Art. 7º O Executivo Municipal deverá prestar contas ao Legislativo Municipal, contendo a relação dos bens, obras, serviços, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos, recebidos em doação, bem como estimativa em valores, destinados a reformas estruturais no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do objeto desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
V.Sr

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.968, DE 23 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, tendo em vista, o Processo de Certificação a ser instaurado pela ANAC e autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Uso de Bem Público Municipal, para os fins que especifica, por prazo determinado.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber, em doação, obras, serviços - inclusive aqueles definidos como serviços de consultoria -, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas estruturais no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso.

§ 1º A efetivação das reformas estruturais mencionadas no caput compreendem:

ajustes de infraestrutura no pátio de estacionamento de aeronaves

adequação do sistema de pista para acomodar áreas de segurança e sistema de faixa de pista para o código de pista 3C, com operação IFR (Regras de Voo POR INSTRUMENTO)

reforma do Terminal de Passageiros, em conformidade com os requisitos exigidos pela legislação em vigor, para operação de voos comerciais;

adaptação do hangar existente para o Serviço Contra Incêndio - SESCINC, com a construção de edifício e castelo d'água para abastecimento do Carro Contra Incêndios-CCI;

fornecimento de equipamentos, materiais, mobiliários e insumos necessários ao funcionamento em geral do Aeroporto, especialmente aqueles de uso diário e continuado.

§ 2º A realização das reformas estruturais mencionadas no § 1º tem por objetivo a instauração do Processo de Certificação Provisória pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, com a consequente obtenção da Certificação Provisória e, posteriormente, da Certificação Definitiva do Aeroporto.

§ 3º É vedado, para os fins desta Lei, o recebimento de doações em dinheiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, sob a responsabilidade da entidade doadora;

Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como consultoria, planejamento, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais;

Mão de Obra: conjunto de pessoas empregadas na realização de obras ou serviços;

Equipamento: bem ou produto necessário ao funcionamento das atividades desenvolvidas no Aeroporto, em específico aqueles de uso cotidiano e reiterado;

Mobiliário: conjunto de móveis utilizados para a guarnição do Aeroporto e suas dependências;

Materiais: todos os demais Insumos necessários às atividades desenvolvidas para a reforma e funcionamento do Aeroporto, e que não estejam enquadrados nas categorias definidas nos incisos I a V.

Parágrafo único. As obras, serviços, mão de obra, materiais e demais insumos doados ao Município de Pato Branco ficam com sua utilização vinculada, única e exclusivamente, à realização das atividades discriminadas no § 1º do art. 1º.

Art. 3º As doações serão formalizadas através de Termo de Doação Vinculada, o qual deverá conter os seguintes requisitos:

identificação da entidade doadora, informando-se sua razão social, endereço e CNPJ;

discriminação do objeto da doação, com menção ao valor estimado do objeto doado, quando possível;

assinatura do representante legal da entidade doadora.

Parágrafo único. O Termo de Doação Vinculada será protocolado perante o Protocolo Geral do Município, e ficará sujeito à aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Quando o objeto da doação consistir na realização de obras, o Termo de Doação Vinculada deverá vir acompanhado do competente Memorial Descritivo da Obra.

§ 1º Por Memorial Descritivo da Obra entende-se o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º O Memorial Descritivo da Obra ficará sujeito à aprovação do Poder Executivo Municipal, mediante a elaboração de Laudo Técnico pelo órgão público responsável.

§ 3º Assim que as obras estiverem finalizadas o Município determinará a realização de Laudo Técnico de Vistoria, o qual deverá ser apresentado pelo órgão designado no prazo de 05 (cinco) dias, devendo este concluir pela regularidade ou não das obras.

§ 4º O recebimento das obras, pelo Município, depende de sua regularidade devidamente atestada no Laudo Técnico de Vistoria.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Autorização de Uso de Bem Público Municipal para os fins previstos no Parágrafo 1º do art. 1º, visando à satisfação do interesse social e utilidade pública envolvidos, consoante estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Autorização de Uso terá validade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por prazo igual ou inferior, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º A Autorização de Uso será expedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral do Poder Executivo Municipal, independentemente de notificação prévia da parte contrária, não criando direito a indenização ou qualquer tipo de reparação de natureza patrimonial ou extrapatrimonial.

Art. 6º As doações efetuadas para os fins previstos nesta Lei reverterão integralmente para o patrimônio do Município, e não geram direito a qualquer tipo de compensação, patrimonial ou extrapatrimonial, para os doadores.

Art. 7º O Executivo Municipal deverá prestar contas ao Legislativo Municipal, contendo a relação dos bens, obras, serviços, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos, recebidos em doação, bem como estimativa em valores, destinados a reformas estruturais no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do objeto desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.969, DE 23 DE MAIO DE 2017

Revoga a doação de que trata a Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 4.506, de 11 de dezembro de 2014, que autorizou doar o Imóvel Urbano: "Parte do Lote nº 01 (um) da Quadra 1679 (um mil, seiscentos e setenta e nove)", situado na BR 158, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, contendo área de 5.470,20m² (cinco mil, quatrocentos e setenta metros e vinte centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 17.154 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), para Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.116.083/0001-00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO/PR
Rua Paraná, 1547, Sambugaro, CEP 85.501-025 – Pato Branco – Paraná
Fone: (46) 3321-3110 – e-mail: vat03pbc@trt9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor **JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS**, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que na data, local e horários abaixo, serão levados à Hasta Pública nas modalidades PRESENCIAL E ON-LINE os bens relacionados no presente edital, relativos aos processos abaixo:

LEILÃO: 20 DE JUNHO DE 2017, às 13h00, preço mínimo 50% da avaliação.
LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro Pato Branco/PR, (46) 3225-2268, ou pelo site – http://www.simonleiloes.com.br – simonleiloes@simonleiloes.com.br –

Autos: 00569-2005-125-09-00-3 (RTOrd) – CNJ: 0056900-34.2005.5.09.0072.
Autor: Sandro Luiz Alves – CPF 582.763.359-34, Adelar Portes Gonter, Evanio João Brizola.
Réu(s): Orazildo Garcia – CNPJ 05.822.152/0001-9, Ricardo Bernardo Pereira - Me, Orazildo Garcia, Ricardo Bernardo Pereira.
BEM(NS): 01 veículo VW/VOYAGE 1.6, Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2010, Placa: IPZ-0546, Chassi: 9BWDB05U8AT056435, renavam 15.421993-2.
AVALIAÇÃO: R$ 24.051,00 (vinte e quatro mil e cinquenta e um reais)
ÔNUS: Débitos junto ao Detran R$340,50 (trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos) em 03/05/2017.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Sr. Orazildo Garcia o qual pode ser encontrado na Rua Jorge Barbieri, 501, Vila São Cristóvão, Pinaquara/PR

Autos: CartPrec-0001172-75.2018.5.09.0125
Autor: ANDRE RICARDO CROZETA – CPF: 092.274.879-37.
Ré(s): MAIKI WILLIAN MACAGNAN LTDA – ME – CNPJ 13.385.863/0001-76.
BEM(NS): 01 veículo I/DODGE RAM 2500 RC, Ano de Fabricação/Modelo 2007/2008, placa AVJ-0574, Chassi 3D7KS26C58G130251, diesel, renavam 0095.745219-5.
AVALIAÇÃO: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) em 30/11/2015.
ÔNUS: Débitos junto ao Detran a R$1.042,71 (um mil e quarenta e dois reais e setenta e um centavos) em 03/05/2017.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Leiloeiro Sadi Luiz Simon, Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR

DESPESAS E HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou adjudicação, ai incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, nos termos da Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e da decisão do CNJ no Procedimento de Controle Administrativo 2007100000014050, os quais serão suportados pelo arrematante e pelo interessado, respectivamente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Além da forma de pagamento instituída no art. 888 da CLT, nos termos dos artigos 895 do CPC e 215 a 221 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT da 9ª Região) e com a condição de que a transferência do bem imóvel e/ou entrega do bem móvel somente será formalizada após a LIQUIDAÇÃO INTEGRAL, faculta-se o PAGAMENTO PARCELADO DO LANÇO na hipótese de arrematação (exceto, os honorários do leiloeiro e as despesas realizadas para o ato), com a incidência de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas, observando a entrada mínima de 40% (quarenta por cento), com a perda do sinal e eventuais depósitos futuros em favor da execução na hipótese de inadimplemento (artigo 888, par. 4º, da CLT).

Nas hipóteses de PAGAMENTO DO DÉBITO ou FORMALIZAÇÃO DE ACORDO a hasta somente será suspensa mediante a comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive as realizadas pelo leiloeiro, corrigidas monetariamente.

Todas as despesas provenientes da transferência dos bens, inclusive derivadas do registro da carta de arrematação e levantamento de averbações e outros gravames perante os Cartórios de Registro de Imóveis ou DETRAN, serão suportadas pelo arrematante e/ou adjudicante nas hipóteses de arrematação e/ou adjudicação, respectivamente.

Os arrematantes/adjudicantes concorrerão com as despesas de publicação do edital, além das despesas de remoção e armazenagem do depositário (quando houver). O pagamento do ICMS sobre os bens móveis será de responsabilidade do arrematante.

O pagamento dos impostos incidentes sobre o bem arrematado referente aos anos anteriores a arrematação NÃO serão de responsabilidade do arrematante, em conformidade com o contido no art. 130 § único do CTN. O pagamento de eventuais débitos condominiais será de responsabilidade do arrematante

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também certificar-se previamente das restrições impostas pelos legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis

Negativa a hasta pública, autoriza ao leiloeiro nomeado a VENDA dos bens penhorados por INICIATIVA PARTICULAR, nos termos dos artigos 879 e 880 do CPC e 888 da CLT, observadas as seguintes condições, além daquelas estabelecidas neste edital (honorários), (forma de pagamento), (pagamento ou acordo) e (responsabilidade do arrematante ou adjudicante) retro: a) prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da hasta pública ou, alternativamente, até a recepção da primeira proposta pelo leiloeiro; b) forma de publicidade: jornal de circulação neste Jutzo e na localidade em que situa o imóvel, publicação na internet e outros que o leiloeiro reputar adequados; c) preço mínimo: 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

Frustrada a intimação das partes por quaisquer motivos, a publicação do edital convalidará o ato para todos os efeitos legais (Seção IV do Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região)

Pato Branco - PR, 22 de maio de 2017.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS
Juiz Titular da Vara do Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 016/2017

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 – Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2014 de 24.01.2014.

1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação do (a) candidato (a) respectivamente classificado (a)

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL
CARGO: **Auxiliar de Administrativo**

Inscrição	NOME CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
406735	Paulo Henrique Lucini Gnoatto	74,00	5º

Itapejara D'Oeste, 24 de maio de 2017.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 07 de junho de 2017. VALOR MÁXIMO: R$ 1.463.000,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 24 de maio de 2017. Ademir Antônio Anziferi, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2067/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.919.156/0001 – 94.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de cestas básicas, destinados ao fornecimento a famílias cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº. 015/2017.
Valor do Contrato: Até R$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).
Vigência do contrato: De 24 (vinte e quatro) de Maio de 2017 a 24 (vinte e quatro) de Maio de 2018.
Data do Contrato: 24 (vinte e quatro) de Maio 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1556/2014
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Marcio Eliel dos Santos – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.546.726/0001 – 07.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a Internet para os Departamentos e Unidades da Administração Municipal, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 009/2014.
Fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 07 (sete) de Abril de 2017 para 07 (sete) de Abril de 2018 e fica aditivado o valor contratual, passando de R$ 66.960,00 (Sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais) para R$ 92.160,00 (Noventa e dois mil, cento e sessenta reais).
Data do Aditivo: 06 (seis) de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1834/2015
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Andrei J. Senem & Cia Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.813.051/0001 - 60.
Objeto: Contratação, tipo empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de um Campo de Futebol Suiço Sintético, conforme Convênio firmado entre o Município e o Ministério do Esporte, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 032/2015.
Fica reduzido o valor contratual, passando de R$ 356.518,05 (Trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e cinco centavos) para R$ 307.213,38 (Trezentos e sete mil, duzentos e treze reais e trinta e oito centavos).
Data do Aditivo: 23 (vinte e três) de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1834/2015
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Andrei J. Senem & Cia Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.813.051/0001 - 60.
Objeto: Contratação, tipo empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de um Campo de Futebol Suiço Sintético, conforme Convênio firmado entre o Município e o Ministério do Esporte, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 032/2015.
Fica aditivado o valor contratual, passando de R$ 307.213,38 (Trezentos e sete mil, duzentos e treze reais e trinta e oito centavos) para R$ 356.089,19 (Trezentos e cinquenta e seis mil, oitenta e nove reais e dezenove centavos).
Data do Aditivo: 23 (vinte e três) de Maio de 2017.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 25 de Maio de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1363

Câmara Mun de Pato Branco Fls 19 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.968, DE 23 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, tendo em vista, o Processo de Certificação a ser instaurado pela ANAC e autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Uso de Bem Público Municipal, para os fins que especifica, por prazo determinado.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber, em doação, obras, serviços–inclusive aqueles definidos como serviços de consultoria -, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas estruturais no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso.

§ 1º A efetivação das reformas estruturais mencionadas no caput compreendem:

I. ajustes de infraestrutura no pátio de estacionamento de aeronaves

II. adequação do sistema de pista para acomodar áreas de segurança e sistema de faixa de pista para o código de pista 3C, com operação IFR (Regras de Voo POR INSTRUMENTO)

III. reforma do Terminal de Passageiros, em conformidade com os requisitos exigidos pela legislação em vigor, para operação de voos comerciais;

IV. adaptação do hangar existente para o Serviço Contra Incêndio–SESCINC, com a construção de edifício e castelo d'água para abastecimento do Carro Contra Incêndios-CCI;

V. fornecimento de equipamentos, materiais, mobiliários e insumos necessários ao funcionamento em geral do Aeroporto, especialmente aqueles de uso diário e continuado.

§ 2º A realização das reformas estruturais mencionadas no § 1º tem por objetivo a instauração do Processo de Certificação Provisória pela ANAC–Agência Nacional de Aviação Civil, com a consequente obtenção da Certificação Provisória e, posteriormente, da Certificação Definitiva do Aeroporto.

§ 3º É vedado, para os fins desta Lei, o recebimento de doações em dinheiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I. Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, sob a responsabilidade da entidade doadora;

II. Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como consultoria, planejamento, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais;

III. Mão de Obra: conjunto de pessoas empregadas na realização de obras ou serviços;

IV. Equipamento: bem ou produto necessário ao funcionamento das atividades desenvolvidas no Aeroporto, em específico aqueles de uso cotidiano e reiterado;

V. Mobiliário: conjunto de móveis utilizados para a guarnição do Aeroporto e suas dependências;

VI. Materiais: todos os demais insumos necessários às atividades desenvolvidas para a reforma e funcionamento do Aeroporto, e que não estejam enquadrados nas categorias definidas nos incisos I a V.

Parágrafo único. As obras, serviços, mão de obra, materiais e demais insumos doados ao Município de Pato Branco ficam com sua utilização vinculada, única e exclusivamente, à realização das atividades discriminadas no § 1º do art. 1º.

Art. 3º As doações serão formalizadas através de Termo de Doação Vinculada, o qual deverá conter os seguintes requisitos:

I. identificação da entidade doadora, informando-se sua razão social, endereço e CNPJ;

II. discriminação do objeto da doação, com menção ao valor estimado do objeto doado, quando possível;

III. assinatura do representante legal da entidade doadora.

Parágrafo único. O Termo de Doação Vinculada será protocolado perante o Protocolo Geral do Município, e ficará sujeito á aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Quando o objeto da doação consistir na realização de obras, o Termo de Doação Vinculada deverá vir acompanhado do competente Memorial Descritivo da Obra.

§ 1º Por Memorial Descritivo da Obra entende-se o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas–ABNT.

§ 2º O Memorial Descritivo da Obra ficará sujeito à aprovação do Poder Executivo Municipal, mediante a elaboração de Laudo Técnico pelo órgão público responsável.

§ 3º Assim que as obras estiverem finalizadas o Município determinará a realização de Laudo Técnico de Vistoria, o qual deverá ser apresentado pelo órgão designado no prazo de 05 (cinco) dias, devendo este concluir pela regularidade ou não das obras.

§ 4º O recebimento das obras, pelo Município, depende de sua regularidade devidamente atestada no Laudo Técnico de Vistoria.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Autorização de Uso de Bem Público Municipal para os fins previstos no Parágrafo 1º do art. 1º, visando à satisfação do interesse social e utilidade pública envolvidos, consoante estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Autorização de Uso terá validade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por prazo igual ou inferior, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º A Autorização de Uso será expedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral do Poder Executivo Municipal, independentemente de notificação prévia da parte contrária, não criando direito a indenização ou qualquer tipo de reparação de natureza patrimonial ou extrapatrimonial.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 25 de Maio de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1363

Câmara Mun de Palo Branco Fls 20 Visto

Art. 6º As doações efetuadas para os fins previstos nesta Lei reverterão integralmente para o patrimônio do Município, e não geram direito a qualquer tipo de compensação, patrimonial ou extrapatrimonial, para os doadores.
Art. 7º O Executivo Municipal deverá prestar contas ao Legislativo Municipal, contendo a relação dos bens, obras, serviços, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos, recebidos em doação, bem como estimativa em valores, destinados a reformas estruturais no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do objeto desta lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Publicado em ____/____/____	Publicado em ____/____/____
Edição: _____	Edição: _____ PÁG. B _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod235381

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 38/2017

MENSAGEM Nº 28/2017

RECEBIDA EM: 11 de abril de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, tendo em vista, o Processo de Certificação a ser instaurado pela ANAC e autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Uso de Bem Público Municipal, para os fins que especifica, por prazo determinado.
(também serviços de consultoria; considerando-se o interesse manifestado pela comunidade de Pato Branco em viabilizar, no menor período de tempo possível, a reforma da infraestrutura do Aeroporto Municipal para o recebimento e operação de voos comerciais. A readequação da infraestrutura do Aeroporto Municipal deverá ser feita com o mínimo de custo e/ou ônus para o Município, tendo em vista, que os objetos doados reverterão integralmente para o patrimônio municipal)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de abril de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 25 de abril de 2017
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 4 de maio de 2017
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de maio de 2017
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15 de maio de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de maio de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com **emenda aditiva.**
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 403, de 23 de maio de 2017.

SANÇÃO: **Lei nº 4968, de 23 de maio de 2017.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6895 de 25 de maio de 2017 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 1363 de 25 de maio de 2017